



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2017,  
QUE INSTITUI A FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO –  
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a nomeação para Cargo em Comissão ou Função Pública Municipal, por concurso público ou por livre nomeação, no âmbito da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e Autarquias e ainda, da Câmara Municipal, das pessoas que estiverem incluídas nas seguintes hipóteses:

I - Os Agentes Políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo das legislações de quaisquer esferas, federal, estadual e municipal, no período remanescente até a data de término de seu mandato;

II - Os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, pelo prazo, do respectivo mandato.

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo da inabilitação ou pelo prazo de cinco anos em caso de perda do cargo, a contar da data da decisão;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e tidos como hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;

V - Os que tiverem suas contas rejeitadas, relativas ao exercício de Cargos ou Funções Públicas, pelo Poder Legislativo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, e por decisão irrecorrível, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

VI - Os detentores de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, pelo prazo de cumprimento da pena;

VII - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado pela Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou



por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo da suspensão dos direitos políticos;

VIII – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação transitada em julgado até o transcurso do prazo de cumprimento da pena;

IX – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de cinco anos a contar da data de decisão;

X – Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de cinco anos a contar da exoneração ou aposentadoria;

Parágrafo único – A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada, exceto os crimes cometidos contra a Administração Pública.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder à fiscalização dos atos de nomeação em observância ao disposto nesta lei, requerendo aos órgãos competentes informações e averiguações das informações necessárias ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 3º - Deverá o responsável pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, fornecer a relação completa dos Secretários Municipais e ocupantes de Cargos em Comissões, acompanhadas das competentes certidões, ao Procurador Jurídico que enviará parecer conclusivo em trinta dias ao Prefeito Municipal para providências, ainda, publicará a relação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da prefeitura.

Art. 4º - O Agente Público no exercício de sua função que por dolo deixar de cumprir com os preceitos estabelecidos nesta lei, será processado com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribas do Rio Pardo e, responderá ainda, de acordo o Decreto Lei nº 201/67.

Art. 5º - Os nomeados que ocuparem Cargos em Comissão, na data da entrada em vigor da presente lei, terão prazo de trinta dias, para apresentarem processos instruídos com documentos, na Secretaria de Administração, que os remeterá ao Procurador Jurídico para análise de que nenhuma das hipóteses de impedimento desta lei os alcança.

Parágrafo único. São essenciais ao ato de posse:

I- Certidão Cível e Criminal (1º e 2º graus Estadual e Federal);

II– Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

III – Certidão de Crimes Eleitorais;

IV- Certidão junto a Entidade de Classe;

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto nesta lei, o ocupante de Cargo em Comissão, deverá, no ato da posse e anualmente até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, juntar documentos onde conste não se encontrar inserido nas hipóteses tratadas no artigo 1º.



Art. 7º - O Chefe do Executivo, deverá acionar a Assessoria Jurídica ou a Procuradoria Jurídica do Município, para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias depois de apuradas as responsabilidades lesivas ao município de cada gestor do mandato anterior, propor as competentes medidas administrativas e judiciais.

Art. 8º - Aplicam-se os dispositivos desta lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Plenário Milton Gomes Santana, 5 de Novembro de 2024**

**Paulo Rogério de Souza Bernardes**  
Vereador - PSB

**Edervânia dos Santos Malta**  
Vereadora - PP

**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro**  
Vereador - PSDB



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação à Legislação Federal, que passou por atualização recentemente, e que impôs relevantes alterações à Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/92), através da Lei Federal n. 14.230 /2021, modificando diferentes aspectos do regime jurídico da legislação em questão, como os requisitos necessários para configuração do ato ímparo e as sanções impostas.

Também ocorreram significativas mudanças jurisprudenciais nos tribunais superiores em relação à Lei Complementar 64/90, conhecida como Lei da Ficha Limpa.

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 132.747/DF – entendeu que cabe ao Poder Legislativo o julgamento das contas de gestão e contas de governo, não incidindo inelegibilidade ou qualquer outra sanção em decisões proferidas pelos Tribunais de Contas.

Em análise ao texto da lei municipal atualmente em vigor, se verifica a urgente necessidade de adequação, visto que viola os preceitos do art. 37, §4º e 5º da Constituição Federal, bem como possui redação de artigos que remetem ao *bis in idem* e vedações *ad eternum*, o que também é totalmente vedado no ordenamento jurídico e na Carta Magna.

Assim, é mister que este Colendo Plenário, valendo da competência para legislar sobre a matéria, aprecie as revogações e alterações propostas, de maneira que este dispositivo legal obedeça à hierarquia das leis e ao princípio da legalidade.

Processo 2024.001.278  
Projeto de Lei nº 55 de  
05/11/2024

**PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - ÀS 19 horas**

**1- Projeto de Lei nº 57, de 30 de outubro de 2024, dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal;**

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**2- Projeto de Lei nº 72, de 09 de abril de 2024, dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento mediante celebração de convenio, e dá outras providencias de autoria do Executivo Municipal;**

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**3- Projeto de Lei N°51, de 17 de outubro de 2024, dispõe sobre o pagamento de bonificação a funcionários públicos que possuam especialização em libras, e dá outras providências, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira - União Brasil;**

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**4- Projeto de Lei N°52, de 22 de outubro de 2024, dispõe sobre a criação da denominação ao centro de especialidades odontológicas de Ribas do Rio Pardo-MS para o nome de centro de especialidades odontológicas Viviani Gonçalves Vissoto Matos, e dá outras providências, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães PSDB;**

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**5- Projeto de Lei N°53, de 22 de outubro de 2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte das concessionárias de água e esgoto no município sobre extensão de suas redes, e dá outras providências, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira - União Brasil;**

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**6- Projeto de Lei N°54, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento e as atividades dos Escritórios virtuais E/OU compartilhados, coworking, centro de negócios (Business Centers) e assemelhados no município de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências, de autoria do vereador Jonas dos Santos Moreira – União Brasil;**

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**7- Projeto de Lei N°55, de 05 de novembro de 2024, dispõe sobre a revogação e alteração da Lei Municipal nº01, de 07 de abril de 2017, que institui a fixa limpa na administração**

pública Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências, de autoria do vereador Paulo Rogerio de Souza Bernardes - PSB;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**8-** Requerimento nº 92/2024, a Ilustríssima Senhora Erica Jurado Fernandes, Digníssima Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS), com cópia a Ilustríssima Senhora Ester Pereira de Souza, Diretora de Departamento de Habitação e ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre Lista de Espera para Moradia, de autoria da Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza – PP;

**9-** Requerimento nº 93/2024, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Aparecido dos Anjos Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV), e ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o cumprimento de emendas impositivas, de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP;

**10-** Requerimento nº94/2024, ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, requer possíveis informações do Autógrafo de Lei 55/2024, referente ao Projeto de Lei 039/2024, de minha autoria que dispõe sobre a manutenção das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias tornando os contratos vigentes temporários e determinados em contratos por prazo indeterminados, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB;

**11-** Moção de congratulações nº 22/2024, ao Ilustríssimo senhor Sergio Rodrigues Silva funcionário Público lotado no quadro de confiança da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, de autoria do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB;

**Ver. Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB**

Presidente



**Ata da 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 5 de novembro de 2024.**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas, no Plenário da Câmara, sito à Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III, neste endereço devido a reforma do prédio central da Câmara reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Ribas do Rio Pardo, sob a Presidência do Vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB e Secretariada pelos Vereadores Jonas dos Santos Moreira - União, Primeiro Secretário e Rozenir Pereira - PSDB, Segundo Secretário. Estavam presentes os Vereadores Álvaro Andrade dos Santos - PP, Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB, Christoffer Jamesson da Silva - PL, Edervânia dos Santos Malta - PP, Paulo Rogério de Souza Bernardes - PSB, Tânia Maria Ferreira De Souza – PP, Tiago Gomes de Oliveira – PSDB e ausente o Vereador Sidinei Fontebasse Ferreira - PP. Logo o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a chamada dos nobres Vereadores. Após a realização da chamada de presença dos parlamentares, o Presidente, Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB, disse: "Senhores Vereadores, havendo o número legal, invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre os homens, assim, atendendo a Resolução nº 03/2023, conforme o Artigo 124 do Regimento Interno, sob a proteção de Deus, em nome da democracia e da liberdade, declaro aberta a presente sessão". O presidente cumprimentou os vereadores e a população presente. Informou que, de acordo com o Regimento Interno a ata fica à disposição dos nobres vereadores por 24 horas antes da sessão para qualquer contestação, na sequência colocou a ata em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretario para fazer a leitura das correspondências recebidas, o qual foi lida correspondência enviada pelo Prefeito Municipal acerca da Comissão formada para apurar a qualidade do asfalto, ao passo que a Vereadora Tania usou a palavra e fez algumas ponderações, uma vez que presidiu a comissão que apurou as irregularidades asfáltica, não havendo mais correspondências prosseguiu o senhor Presidente que disse tendo em vista que a ordem do dia a pauta foi passada uma cópia para cada vereador. Em seguida o Senhor Presidente deixou a palavra livre no pequeno expediente, comunicou o Senhor Presidente que cada vereador na ordem do dia somente se manifestará em proposição de sua exclusiva autoria pelo tempo regimental, nas demais pelo tempo permitido pela presidência não havendo manifestante o senhor presidente consultou ao plenário se passaria para a ordem do dia passou então para a ordem do dia: Projeto de Lei nº 057, de 30 de outubro de 2024, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual do exercício de 2024, e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal, em seguida a Mesa retirou de pauta para melhores estudos mediante deliberação unânime do Plenário; Projeto de Lei n. 72 de 2024 que dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento mediante celebração de convenio, e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal em sua 2<sup>a</sup> discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 51 de 2024 que dispõe sobre o pagamento de bonificação a funcionários públicos que possuem especialização em libras, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira- União Brasil em sua 2<sup>a</sup> discussão e votação foi reprovada por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 52 de 2024 que dispõe sobre a criação da denominação ao centro de especialidades odontológicos de

Ribas do Rio Pardo -MS para o nome de centro de especialidades odontológicas Viviane Goncalves Vissoto Matos, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães PSDB; em sua 2<sup>a</sup> discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 53 de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte das concessionárias de água e esgoto no município sobre extensão de suas redes, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira- União Brasil em sua 2<sup>a</sup> discussão e votação foi aprovada por unanimidade de votos; Projeto de Lei 054/2024, de autoria do Vereador JONAS DOS SANTOS MOREIRA que Dispõe sobre o funcionamento e as atividades dos escritórios virtuais e/ou compartilhados, coworking, centro de negócios (business centers) e assemelhados no Município de Ribas do Rio Pardo, e da outra providências, após sua leitura foi encaminhado para as Comissões para seus respectivos pareceres no prazo regimental; Projeto de Lei 055/2024, de autoria do Vereador PAULO ROGÉRIO DE SOUZA BERNARDES e coautoria dos vereadores EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA e LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO que“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI A FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. De autoria do vereador Paulo Rogerio de Souza Bernardes, após sua leitura foi encaminhado para as Comissões para seus respectivos pareceres no prazo regimental; Requerimento 092/2024 à Ilustríssima Sra. ERICA JURADO FERNANDES, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, com a cópia à Ilustríssima Sra. ESTER PEREIRA DE SOUZA, Diretora do Departamento de Habitação e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE , Prefeito Municipal, solicitando informações sobre lista de espera para moradia, de autoria da Vereadora Tania Maria Ferreira de Souza-PP que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos Requerimento 093/2024, a Ilustríssimo Sr. MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Gestão de Governo e ao Excelentíssimo Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE , Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o cumprimento de emendas impositivas, de autoria da Vereadora Edervânia dos Santos Malta-PP que antes da discussão a autora se justificou tal requerimento passando assim para discussão e votação a qual foi aprovado por unanimidade de votos Requerimento 094/2024, de autoria do Vereador ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES requerendo ao Excelentíssimo Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, que Proponho à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja enviado o expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOÃO ALFREDO DANIEZE, requerendo possíveis informações do Autógrafo de Lei 55/2024, referente ao Projeto de Lei 039/2024, de minha autoria que dispõe sobre a manutenção das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, tornando os contratos vigentes temporários e determinados em contratos por prazo indeterminados que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos Moção de Congratulações 022/2024, de autoria do Vereador LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO es regimentais que seja enviado Moção de Congratulações ao Ilustríssimo Senhor Sergio Rodrigues Silva, funcionário público, lotado no quadro de confiança da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, o qual foi justificada pelo autor, que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Terminada a pauta o Senhor Presidente deixou a palavra livre no grande expediente, falou o Vereador Álvaro Andrade dos Santos usou a palavra, dissertando acerca da correspondência recebida. Não havendo mais manifestante o Senhor Presidente encerrou a reunião. Plenário Milton Gomes Santana, 05 de novembro de 2024.